

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua D. Hugo, 5-7
4050-305 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasrn.org
F: +351 222 074 259



DECLARAÇÃO

Validação de Documento

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE
541/2015	02-06-2015	02-06-2015 a 02-12-2015

Cláudia Costa Santos, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e artigo 42.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 176/98 de 3 de Julho - **elaborar (...) estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação, urbanismo, a concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**
- Artigo 8.º, n.º 2 da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho - **exercer a função de coordenador de projecto** (em obras até ao valor correspondente à classe 4, conforme estabelecido na portaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro);
- Artigo 13.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro - **exercer a função de director de obra** - em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará (conforme estabelecido na portaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro), com as excepções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 e n.º 4 do mencionado art.13.º da Portaria n.º 1379/2009;
- Artigo 15.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, artigos 17.º, n.º 1, f) e n.º 4, e artigo 18.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro - **exercer a função de director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará (conforme estabelecido na portaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro), e em obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridas em zona especial ou automática de protecção.
- Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04 de Abril (em conformidade e nos estritos termos do estatuído no artigo 54.º, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto), por interpretação conjugada com o disposto na parte final do artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e artigo 1.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro **elaborar estudos de comportamento térmico;**
- Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, por interpretação conjugada com o disposto na parte final do artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e artigo 1.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro - **preencher as fichas de segurança e elaborar projecto de segurança contra incêndios em edifícios;**
- Artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na parte final do artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e artigo 1.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro - **elaborar planos de segurança e saúde.**
- Artigo 42.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 176/98 de 3 de Julho - **elaborar projectos de arranjos exteriores.**
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.**
- Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro; Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho; Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro; Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro - **verificação e/ou levantamento de patologias.**